



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinetedeitaja@hotmail.com



Lei nº 294 /2016.

Altera o disposto no art. 1º da Lei 292/2016 de 16 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito especial para a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 292/2016 de 16 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito especial para a aquisição de imóvel e dá outras providências, que tratava da seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel tipo terreno urbano, situado na Cidade de Itajá/RN, esse de propriedade do Senhor André Tiago Barbosa Medeiros, medindo 31.997,69 m2 (trinta e um mil, novecentos e noventa e sete, sessenta e nove) metros quadrados, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com os seguintes limites e dimensões:

Ao norte, medindo 519,61 metros, limitando com a propriedade de Francisco Tertulino Lopes;

Ao sul, medindo 512,53 metros, limitando com a propriedade de Pedro Vicente da Silva;

*Ao leste, medindo 64,79 metros, limitando com a propriedade de Cassimiro Pessoa; e
Ao oeste, medindo 60,02 metros limitando com a propriedade da Cerâmica Medeiros.”*

Passara a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel tipo terreno urbano, situado na Cidade de Itajá/RN, esse de propriedade do Senhor André Tiago Barbosa Medeiros, medindo 800 m2 (oitocentos) metros quadrados, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com os seguintes limites e dimensões:

Ao norte, com a via publica da Praça Vereador Jose de Deus Barbosa;

Ao sul, com via publica da Praça Vereador Jose de Deus Barbosa;

Ao leste, com a via publica da Praça Vereador Jose de Deus Barbosa; e

Ao oeste, com o Mercado Publico do Município de Itajá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 20 de abril de 2016.


Licélio Jackson Guimarães
Prefeito do Município de Itajá